



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

**Aquisição de Pneus Novos (Câmaras de Ar e Outros Acessórios) Para Uso de Veículos de Propriedade do Município de Alto Alegre, recursos vinculados e próprios do município.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº , residente e domiciliado em Alto Alegre, denominada **CONTRATANTE** e, **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BURICÁ PNEUS LTDA EPP** localizada na estrada da BR 472, KM 122 S/N, pavilhão 2, Boa Vista do Buricá/RS, Cep 98918-000, representada neste ato por **ANDERSON FLACH**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 358.066.300-30, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 017/2017 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Descrição</b>                 | <b>Marca</b>           | <b>Valor Unitário R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|-------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>01</b>   | 04                | Pneu 225/5/17                    | Falken ZE 914          | 417,78                    | 1.671,12               |
| <b>02</b>   | 08                | Pneu 750/16 liso radial 10 lonas | Goodyer G 32           | 700,00                    | 5.600,00               |
| <b>03</b>   | 04                | Câmara de Ar 900/20              | Maggion SC 115         | 65,00                     | 260,00                 |
| <b>04</b>   | 02                | Pneu 124/24                      | Maggion-irrigare       | 995,00                    | 1990,00                |
| <b>05</b>   | 02                | Pneu 184/30                      | Maggion frontiera 2 R1 | 2.193,00                  | 4.386,00               |
| <b>06</b>   | 04                | Câmara de Ar 175/25              | Qbom TR220             | 195,00                    | 780,00                 |
| <b>07</b>   | 02                | Câmara de Ar 19/5/24             | Magnum TR220           | 185,00                    | 370,00                 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

|    |    |                                    |                          |          |           |
|----|----|------------------------------------|--------------------------|----------|-----------|
| 08 | 02 | Pneu 12/16/5 -12 lonas             | Superguider              | 750,00   | 1.500,00  |
| 09 | 30 | Câmara de Ar Pneu 14x24            | Maggion KM 24            | 138,00   | 4.140,00  |
| 10 | 30 | Pneu 14.00x24 16 lonas             | Maggion Lavoratore G2/L2 | 2.048,00 | 61.440,00 |
| 11 | 08 | Câmara de Ar 1000 R20              | Maggion SC 132           | 65,00    | 520,00    |
| 12 | 04 | Pneu 750/16 semi borrachudo radial | Goodyer G49              | 800,00   | 3.200,00  |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1 - Pela aquisição dos Pneus, Câmaras de Ar e demais acessórios, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 85.857,12 (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais Com Doze Centavos).**

**2.1.2-** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

**2.1.3 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017:

### **Projeto/Despesa Há Previsão**

2069 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2053 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 40 - ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0 Sim

2090 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2032 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 20 - M D E Sim

1086 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1025 - Transporte Escolar Estadual Sim

2007 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2011 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

2019 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1 - RECURSO LIVRE Sim

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**04.1** A Contratada deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

**04.2-** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os pneus, Câmaras de Ar e acessórios, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2-Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.**

1.3. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

#### **CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01-** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93:

§ 1° - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**7.02-** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de até 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 14 de Agosto de 2017.

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANDERSON FLACH**  
BURICÁ PNEUS LTDA EPP  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº